

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Braga

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-02-2019
Observações:	

Proposta de Tarifário para 2018

I - TARIFÁRIOS PRINCIPAIS

1. Tarifário de abastecimento público de água:

1.1. Tarifa variável de consumo de água:

1.1.1. Consumidor doméstico:

	2018
Intervalo de m3	Preço por m3
0m3 - 5m3	0,4751 €
6m3 - 10m3	0,6206 €
11m3 - 15m3	0,8048 €
16m3 - 25m3	1,7550 €
>25	2,5114 €

1.1.2. Consumidor não doméstico, (incluindo hotelaria e restauração):

	2018
Intervalo de m3	Preço por m3
0m3 - 30m3	0,9018 €
31m3 - 60m3	1,2799 €
>60	1,4157 €

1.1.3. Autarquia e empresas municipais (*):

	2018
Intervalo de m3	Preço por m3
0m3 - 30m3	0,9018 €
31m3 - 60m3	1,1500 €
>60	1,2700 €

(*) O tarifário aplicado às Juntas de Freguesia usufruirá de uma redução de 20%.

1.1.4. IPSS:

	2018
Intervalo de m3	Preço por m3
0m3 - 30m3	0,7700 €
31m3 - 60m3	0,9800 €
>60	1,0800 €

1.1.5. Consumidor funcionários da Empresa

(**):

2018	
Intervalo de m3	Preço por m3
0m3 - 5m3	0,4751 €
6m3 - 10m3	0,5171 €
11m3 - 15m3	0,6365 €
16m3 - 25m3	1,4420 €
>25	2,0785 €

(**) aplica-se aos funcionários da Empresa e aos funcionários públicos da autarquia que usufruam deste tarifário em 01-05-2005.

1.1.6. Consumidor social:

2018	
Intervalo de m3	Preço por m3
1º escalão Consumos menores ou iguais a 15 m3/30 dias	0,3088 €
2º escalão Consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula (" $n \times 3,6 \text{ m3} / 30 \text{ dias} + 2$ " em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar), e os consumos iguais a 15 m3 /30 dias faturados no 1º escalão da Tarifa Social	0,6206 €
3º escalão Consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula (" $n \times 3,6 \text{ m3} / 30 \text{ dias} + 2$ " em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar)	1,7550 €

Obs- Atribuível às pessoas singulares que se encontrem em situação de carência económica ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, de acordo com o disposto no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 146/2017.

1.1.7. Consumidor famílias numerosas:

2018	
Intervalo de m3	Preço por m3
1º escalão Consumos menores ou iguais a 15 m3/30 dias	0,4751 €
2º escalão Consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula (" $n \times 3,6 \text{ m3} / 30 \text{ dias} + 2$ " em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar), e os consumos iguais a 15 m3 /30 dias faturados no 1º escalão da Tarifa Familiar	0,6206 €
3º escalão Consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula (" $n \times 3,6 \text{ m3} / 30 \text{ dias} + 2$ " em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar)	1,7550 €

Obs - Atribuível aos agregados familiares que tenham cinco ou mais elementos no agregado e mediante apresentação do cartão família numerosa.

1.2. Tarifa fixa de disponibilidade de água:

1.2.1. Consumidor doméstico:

	2018
Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	4,5476 €
20 mm	4,5476 €
25 mm	4,5476 €
30 mm	6,9426 €
40 mm	9,1340 €
50 mm	11,7714 €
80 mm	18,2680 €
100 mm	23,5428 €

1.2.2. Consumidor não domésticos (incluindo hotelaria e restauração, autarquia e empresas municipais (*)):

	2018
Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	3,7194 €
20 mm	5,7694 €
25 mm	7,2626 €
30 mm	8,6977 €
40 mm	11,3835 €
50 mm	14,7773 €
80 mm	22,8640 €
100 mm	29,4479 €

(*) O tarifário aplicado às Juntas de Freguesia usufruirá de uma redução de 20%.

1.2.3. IPSS:

	2018
Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	3,7194 €
20 mm	5,7694 €
25 mm	7,2626 €
30 mm	8,6977 €
40 mm	11,3835 €
50 mm	14,7773 €
80 mm	22,8640 €
100 mm	29,4479 €

Desconto mensal de 3,7194 EUR, correspondente ao preço da Quota de Serviço prevista para Clientes Não Domésticos com contador de calibre igual a 15 mm

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Braga

Ano	2014 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-02-2019
Observações:	

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 88.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento das águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da vigência do contrato.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas, os utilizadores são classificados como: domésticos; ou não domésticos que incluem associações sem fins lucrativos e autarquia.
3. Para efeitos da determinação das variáveis do serviço de abastecimento de água, os utilizadores são classificados como: domésticos; ou não domésticos; ou associações sem fins lucrativos e autarquia; ou famílias numerosas; ou funcionários da AGERE, ou tarifário social.
4. Para efeitos da determinação das variáveis do serviço de saneamento das águas residuais, os utilizadores são classificados como: domésticos; ou não domésticos que incluem associações sem fins lucrativos e autarquia; ou hotelaria e restauração; ou consumidores de Lares e Creches com regime de internato exploradas por IPSS; ou funcionários da AGERE; ou tarifário social.

Artigo 89.º Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros, por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em euros, por m³ de água, por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção, conservação e renovação de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AGERE;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela AGERE tarifas em contrapartida dos seguintes serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Orçamento de ramal;

- b) Execução de ramais de ligação;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d) Encargos de processo de corte;
 - e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - f) Confirmação de fuga na rede predial;
 - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - i) Água perdida em roturas provocadas por terceiros;
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados;
 - k) Outros preços referentes a serviços administrativos, tabelados pela Assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 90.º Tarifa fixa do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias:
 - a) 1.º nível: até 25 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 40 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 40 e até 50 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 50 e até 80 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 80.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do diferencial de calibre do contador que seria necessário para medir aqueles consumos.
3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos, que incluem associações sem fins lucrativos e autarquia, é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias.
 - a) 1.º nível: até 15 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 15 e até 20 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 20 e até 25 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 30 e até 40 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 40 e até 50 mm;
 - g) 7.º nível: superior a 50 e até 80 mm;
 - h) 8.º nível: superior a 100.

Artigo 91.º Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 10;
 - c) 3.º escalão: superior a 10 e até 15;
 - d) 4.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - e) 5.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 30;
 - b) 2.º escalão: superior a 30 e até 60;
 - c) 3.º escalão: superior a 60.
5. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores associações sem fins lucrativos e autarquia é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 30;
 - b) 2.º escalão: superior a 30.
6. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores famílias numerosas é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 15;
 - b) 2.º escalão: superior a 16 e até 30;
 - c) 3.º escalão: superior a 30.
7. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores com a tarifa social é calculada a um único escalão, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 92.º Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais

1. Aos proprietários, usufrutuários ou superficiários, aquando da ligação ao sistema público de saneamento ou quando terminado o prazo fixado na notificação para ligação e em caso de incumprimento, será faturada a tarifa de ligação de saneamento.
2. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressa em euros, por m³ de água, por cada trinta dias.
3. As tarifas previstas nos números anteriores englobam a prestação dos seguintes serviços: